



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

SF/25881.80117-80

INDICAÇÃO N° , DE 2025

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança, para que encaminhe ao Congresso Nacional um Projeto de Lei instituindo a Lei Orgânica Nacional da Polícia Penal.

Nos termos do artigo 224 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja encaminhada a presente indicação ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança, sugerindo que sejam adotadas as providências necessárias para o encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei que institua a Lei Orgânica Nacional da Polícia Penal, regulamentando, em âmbito nacional, a organização, estrutura, competências, prerrogativas, deveres e direitos das Polícias Penais da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do artigo 144, § 7º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo suprir uma lacuna legislativa aberta desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 104/2019,



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

que inseriu a Polícia Penal no artigo 144 da Constituição Federal como órgão permanente da segurança pública, ao lado das polícias federal, rodoviária, ferroviária, civis e militares. Passados mais de cinco anos, o comando constitucional que exige a edição de lei específica para sua organização e funcionamento permanece sem cumprimento.

A ausência de uma Lei Orgânica Nacional da Polícia Penal gera insegurança jurídica, desigualdade institucional entre os entes federativos e dificulta a integração da corporação ao Sistema Único de Segurança Pública — SUSP, criado pela Lei nº 13.675/2018, comprometendo a efetividade das ações de segurança pública, especialmente no combate ao crime organizado que atua dentro e fora do sistema prisional.

Os Policiais Penais desempenham papel estratégico na proteção da sociedade, exercendo funções que vão além da custódia e vigilância — atuam na repressão a organizações criminosas, na preservação da ordem pública e na garantia da integridade dos estabelecimentos penais. A inexistência de normas nacionais padronizadas resulta em modelos desiguais de formação, ingresso, atribuições, direitos e deveres, criando distorções entre profissionais que exercem as mesmas funções em diferentes unidades da federação.

O Poder Legislativo já avançou na regulamentação nacional de outras forças policiais. A aprovação das Leis nº 14.735/2023, que institui a Lei Orgânica das Polícias Civis, e da Lei nº 14.751/2023, que trata das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, demonstra que é plenamente viável estruturar, em âmbito nacional, diretrizes mínimas para essas instituições, respeitando as competências dos estados e do Distrito Federal.

Da mesma forma, a Lei Orgânica Nacional da Polícia Penal deverá assegurar parâmetros gerais de organização, ingresso, carreira, deveres, prerrogativas e direitos, sem retirar a autonomia dos estados para legislar de forma suplementar, nos termos dos artigos 22, XXI, e 24, XVI, da Constituição Federal.

A falta desse marco legal compromete o fortalecimento institucional da Polícia Penal, prejudica a valorização dos profissionais, limita a eficácia das





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE

ações de enfrentamento às organizações criminosas e enfraquece a articulação interestadual e nacional no âmbito da segurança pública.

Diante da urgência e relevância da matéria, é imprescindível que o Ministério da Justiça e Segurança Pública encaminhe ao Congresso Nacional, com a maior brevidade possível, o Projeto de Lei da Lei Orgânica Nacional da Polícia Penal, medida que representa o cumprimento de um mandamento constitucional e o reconhecimento da importância desses profissionais na preservação da ordem pública e na proteção da sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025

Senador **Luis Carlos Heinze**
Progressistas / RS

CSC